



**RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 19, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Altera a Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e pelo art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

**Considerando** competência atribuída a este Plenário pelo art.132 do Regimento Interno deste Tribunal;

**Considerando** que o art. 341 do Regimento Interno prevê a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil;

**Considerando** a forma de contagem de prazos em dias úteis instituída pelo art. 219 da Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil;

**Considerando** a proposição orientativa nº 4 formulada na Carta de Palmas, por ocasião do I Fórum de Processualística dos Tribunais de Contas, segundo a qual “Em não havendo disposição normativa em contrário, na contagem do prazo em dias estabelecido pela Lei ou pelo Julgador, serão computados apenas os dias úteis”;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 258 da Resolução TCE/PI nº 13/11, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 258. (...)

§1º Na contagem de prazo processual em dias, estabelecido por lei, ato normativo ou pelo julgador, computar-se-ão somente os dias úteis;

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil imediato se o início ou o término cair em dia que:

I – for determinado o fechamento do Tribunal;

II – o encerramento do expediente ocorrer antes da hora normal.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto – **Representante do Ministério Público de Contas**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 25.09.17.**